



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Mun. de Educação

PROCESSO Nº: 194/26

Fls.: 05 Ass.: 2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos

1. OBJETO

Constitui o objeto desde a REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINHO DE CARVALHO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Atualmente a Escola Municipal José Pinho de Carvalho atende ao primeiro e segundo segmentos do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) no Município de Cordeiro/RJ faz-se necessária adequação da infraestrutura onde está situada a escola.

A reforma da escola irá beneficiar mais de 200 crianças da comunidade do IPERJ e arredores.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A EXECUÇÃO DA OBRA DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINHO DE CARVALHO ESTÁ CONTEMPLADA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A aquisição desta obra se faz necessária para atender a demanda da educação básica do município de Cordeiro promovendo um ambiente adequado ao aprendizagem e acessível. A Escola atualmente atende mais de 200 crianças.

Considerando que as planilhas de custo foram feitas seguindo as tabelas da SINAPI e EMOP com referência a 06/2026.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A tabela abaixo ilustra os itens e suas quantidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação
PROCESSO Nº: 196736
Fls.: 06 Ass.: 2

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT
01	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINHO DE CARVALHO, RUA MAESTRO ADOASTRO PIRES NEVES, S/N, BAIRRO IPERJ, CORDEIRO / RJ, CEP: 28.540-000	m²	1034,18

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Foi feito o orçamento considerando que as planilhas de custo foram feitas seguindo as tabelas da SINAPI e EMOP com referência a 06/2026.

Dessa forma, o valor para o objeto em questão é de R\$ 2.119.245,90 (DOIS MILHÕES, CENTO e DEZENOVE MIL, DUZENTOS e QUARENTA e CINCO REAIS e NOVENTA CENTAVOS, objetivando a REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINHO DE CARVALHO

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fundamentação: Prerrogativas da administração em fiscalizar a execução dos contratos na administração pública (inciso III, art. 104, da Lei 14.133/21).

Os fiscais serão designados por ato administrativo do município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções disponíveis, destaca-se uma opção que se mostrou mais vantajosa para a contratação, a qual será detalhadamente caracterizada no Termo de Referência ou Projeto Básico. A solução escolhida atendeu criteriosamente aos requisitos estabelecidos, considerando fatores como eficiência operacional, custos, prazos e sustentabilidade.

A solução preferida se destacou por apresentar um equilíbrio entre eficácia na execução do projeto e custos viáveis, otimizando recursos financeiros sem comprometer a qualidade final. Além disso, sua implementação demonstrou ser coerente com os objetivos estratégicos estabelecidos, promovendo a eficiência energética, a utilização de materiais sustentáveis e a inclusão social, alinhando-se, assim, com práticas modernas de responsabilidade socioambiental.

A descrição detalhada dessa solução no Termo de Referência ou Projeto Básico incluirá especificações técnicas, insumos necessários, cronograma de execução, detalhamento de custos estimados, bem como os critérios de sustentabilidade adotados. Isso proporcionará uma base sólida para a contratação, garantindo uma implementação bem-sucedida que atenda às expectativas da administração pública, promovendo eficiência, transparência e responsabilidade socioambiental.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Mun. de Educação
PROCESSO Nº: 194/26
Fls.: 07 Ass.: 2

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A adoção do regime de execução por Empreitada por Preço Unitário se justifica pela natureza técnica e operacional do objeto contratual, na qual não é possível dimensionar previamente com precisão os quantitativos, devendo o pagamento ser efetuado com base nas unidades efetivamente executadas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para garantir resultados positivos nas contratações públicas, é imperativo identificar e apontar claramente os objetivos almejados. Esses resultados desejados devem ser alinhados aos propósitos estratégicos da Administração, abrangendo áreas como entrega de serviços de qualidade, otimização de recursos, cumprimento de prazos, inovação e sustentabilidade. Essa definição precisa dos resultados pretendidos serve como base para a criação de indicadores de desempenho, os quais, quando incorporados em Acordos de Níveis de Serviço ou Instrumentos de Medição de Resultados, proporcionam uma avaliação objetiva e transparente do êxito das contratações públicas, incentivando a responsabilidade e a prestação de contas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Diante da ausência de providências prévias necessárias para a Administração Pública, é crucial verificar e informar sobre as ações a serem executadas antes da formalização da futura contratação, visando à correta execução contratual. Essas ações podem incluir intervenções de engenharia de menor escala, ajustes em sistemas existentes e a capacitação de servidores para garantir a efetiva implementação e funcionamento adequado do contrato. Esse levantamento antecipado de necessidades assegura que a Administração esteja devidamente preparada para o processo contratual, evitando contratemplos e promovendo uma execução eficiente e satisfatória do projeto ou serviço a ser contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Diante da constatação de que não há contratações correlatas em andamento, torna-se importante manter uma visão global do órgão ou entidade pública para confirmar essa ausência de interdependências. Essa análise contínua é crucial para garantir que a futura contratação seja planejada de maneira independente e eficiente, sem interferências de projetos paralelos. A inexistência de contratações correlatas simplifica o processo de planejamento, permitindo uma abordagem mais direta e focalizada na execução da futura contratação, sem a necessidade de considerar interações

Ally



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Mun. de Educação
PROCESSO Nº: 194/26
Fls.: 08 Ass.: 08

complexas com outras iniciativas em curso. Essa clareza facilita a gestão e execução do projeto, assegurando uma abordagem mais assertiva e eficaz.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A fundamentação para o tratamento de possíveis impactos ambientais, conforme a Lei 14.133/21 e a IN 40/2020, requer uma descrição detalhada dos potenciais impactos, considerando o consumo de energia, uso de recursos e geração de resíduos. Essa abordagem visa assegurar a conformidade com princípios sustentáveis, destacando a importância da responsabilidade ambiental nas contratações públicas. Nesse contexto, é essencial incluir requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, além de estabelecer medidas mitigadoras específicas. A logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável, deve ser detalhada, reforçando o compromisso da Administração Pública com práticas ambientalmente responsáveis e sustentáveis.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

A viabilidade da contratação exige um posicionamento conclusivo sobre sua adequação para atender à necessidade específica, conforme delineado no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e no Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020. Este posicionamento deve avaliar criteriosamente se a contratação é apropriada, razoável e compatível com os objetivos propostos.

No processo de fundamentação, é fundamental analisar aspectos como a disponibilidade de recursos, a complexidade do objeto contratual e a capacidade técnica dos potenciais contratados. Além disso, o posicionamento conclusivo deve considerar a conformidade com as normativas legais e regulatórias, bem como eventuais alternativas que pudessem apresentar uma solução mais eficaz e eficiente.

O objetivo é apresentar de maneira clara e embasada se a contratação é a melhor opção para atender à necessidade identificada, proporcionando uma visão crítica sobre sua viabilidade e razoabilidade. Esse posicionamento contribui para uma tomada de decisão informada, assegurando que a contratação seja não apenas legal, mas também estrategicamente justificada e alinhada com os interesses e objetivos da Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação
PROCESSO Nº: 194/26
Fls.: 09 Ass.: 2

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições finais deste documento estabelecem sua vigência a partir da data de aprovação até a conclusão do processo de contratação, sujeitas a revisões conforme necessário. A responsabilidade pela implementação recai sobre a área encarregada do processo, com ênfase na conformidade com normativas legais, comunicação transparente, acompanhamento contínuo e avaliação do progresso. Todas as partes devem atuar em conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. Estas disposições visam garantir a eficácia, transparência e conformidade ao longo da contratação, promovendo uma execução bem-sucedida do projeto.

Cordeiro, 24 de agosto de 2026

ALESSANDRA DE ARAÚJO SALGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matrícula: 030251793

Alessandra de Araújo Salgado
Secretária Municipal de Educação
Cordeiro-RJ
Matrícula: 030251793
CPF 015886797-13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Mun. de Educação
PROCESSO Nº: 194/26
Fls.: 30 Ass.: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Constitui o objeto desde a REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINHO DE CARVALHO E ADEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

1.2 - Esta contratação será feita através de Concorrência Pública, considerando o disposto no Artigo N° 6 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a concorrência, modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT
01	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINHO DE CARVALHO E ADEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS, RUA MAESTRO ADOASTRO PIRES NEVES, S/N, BAIRRO IPERJ, CORDEIRO / RJ,	m²	1034,18

1.3 - DAS ESPECIFICAÇÕES / ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA / VISITA TÉCNICA

I. Todas as especificações técnicas dos serviços estão previstas nos CADERNOS TÉCNICOS SINAPI CAIXA e especificações contidas nos itens da TABELA EMOP. Todos os serviços a serem executados constantes no orçamento do Tomador deverão seguir os procedimentos dos Cadernos técnicos da SINAPI CAIXA, site: www.caixa.gov.br, e especificações das TABELAS EMOP.

II. Os itens de maior relevância e quantitativo mínimo são:

A definição das parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo fundamenta-se na representatividade econômica e física dos serviços no conjunto da reforma, bem como em sua relevância para o desempenho, durabilidade e padrão de acabamento da edificação. Os quantitativos mínimos foram estabelecidos entre 25% e 50% das quantidades previstas no orçamento de referência, assegurando proporcionalidade, razoabilidade e preservação da competitividade, em consonância com os critérios aplicáveis à qualificação técnica e com o entendimento dos órgãos de controle.

PINTURA COM TINTA LATEX (775,55 m²)

PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA (542,12 m²)

REVESTIMENTO DE PAREDES COM AZULEJO (135,90 m²)

III - Para a comprovação da qualificação técnica profissional, não serão exigidos quantitativos mínimos.

IV - Serão admitidos para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.

V - Recomendamos que a visita técnica é de grande importância, devido à complexidade da obra.



2. JUSTIFICATIVA

Atualmente a Escola Municipal José Pinho de Carvalho atende ao primeiro e segundo segmentos do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) no Município de Cordeiro/RJ faz-se necessária adequação da infraestrutura onde está situada a escola.

A reforma da escola irá beneficiar mais de 200 crianças da comunidade do IPERJ e arredores. Considerando que as planilhas de custo foram feitas seguindo as tabelas da SINAPI e EMOP com Dessa forma, justifica-se a abertura de Processo de Despesa de Concorrência de Licitação, em conformidade com o Artigo N°6, da Lei Federal n°14.133/2021, no valor de R\$ 2.119.245,90 (DOIS MILHÕES, CENTO e DEZENOVE MIL, DUZENTOS e QUARENTA e CINCO REAIS e NOVENTA CENTAVOS), objetivando a REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINHO DE CARVALHO E ADEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

3. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 - A inexequibilidade prevista no item anterior somente será declarada após diligência do agente de contratação, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59.

3.1.2 Para a avaliação de exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global fixado.

3.2 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei (art. 59, §5º).

3.3 - O licitante vencedor será convocado a apresentar, por meio eletrônico, as planilhas de custos contendo quantitativos e custos unitários, em arquivo editável (formato Excel), com o devido detalhamento do BDI, dos Encargos Sociais e do Cronograma Físico-Financeiro. Os mesmos documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, assinados pelo responsável técnico e pelo representante legal da licitante, devendo todos os valores estarem compatibilizados com o valor final da proposta vencedora. Admite-se a utilização de preços unitários nas contratações por empreitada por preço global, empreitada integral, semi-integrada e integrada, exclusivamente para fins de ajustes indispensáveis do cronograma físico-financeiro.

3.4 - Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo de desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço e se comprove que este cobre todos os custos da contratação.

3.5 - O ajuste de que trata o item anterior limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

3.6 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento pelos participantes.



3.7 - Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais para evitar pretensões de acréscimos de preços ou modificações do contrato.

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente cotação, englobando todos os custos incidentes, diretos e indiretos.

Derevão constar na proposta de preços os seguintes documentos:

- * Planilha Orçamentária;
- * Memória de Cálculo;
- * Cronograma Físico-Financeiro;
- * Composição Analítica do BDI;
- * Composição de Preços Unitários - CPU.

4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O prazo de execução da obra deverá ser de 3 meses;

Os serviços contratados deverão ser realizados conforme solicitação do servidor responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - A empresa licitante deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo – competente da região a que estiver vinculada a empresa.

5.1.1 - Comprovação que a empresa possui aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente que deverá(ão) conter, no mínimo, o nome do profissional, a localização e a identificação da obra ou serviço executado, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprovem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância, conforme especificadas no item 1.3 - ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA E QUANTITATIVO MÍNIMO (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.1.2 - O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da veracidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que embasou a prestação dos serviços, endereço atualizado do contratante, local de execução dos serviços, bem como demais documentos comprobatórios que se façam necessários.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

5.2.1 - Na data da assinatura do contrato a empresa homologada deverá apresentar a seguinte documentação, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, passando-se para a empresa que estiver melhor colocada em sequência:

- a) A documentação a que se refere o caput deste item deverá ser apresentada preferencialmente via e-mail. A contagem do prazo se iniciará a partir da convocação oficial do Setor de Contratos via e-mail.
- b) O prazo para apresentação da documentação condicionante abaixo fica atrelado ao prazo para assinatura do contrato.

Ass.



A licitante deverá comprovar, em seu quadro técnico, a existência de profissionais legalmente habilitados,
5.2.2 - A licitante deverá comprovar, em seu quadro técnico, a existência de profissionais legalmente habilitados, constituídos por Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico, ou, alternativamente, por Engenheiro Mecânico e Arquiteto, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, para atendimento das atribuições técnicas exigidas para a execução do objeto.

5.2.3 - Da Comprovação do Profissional Integrante do Quadro Técnico da Licitante

5.2.3.1 - A comprovação de que a licitante possui profissional habilitado integrante de seu quadro técnico, para atendimento das exigências deste edital, poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro de Empregado emitida e autenticada pela Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (SRTE/MTE), acompanhada da guia do mês imediatamente anterior do recolhimento do FGTS, constando o nome do profissional;
- b) Contrato de Trabalho regularmente firmado, acompanhado das páginas pertinentes da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que comprovem o vínculo;
- c) Contrato Social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo atualizado, quando o profissional for sócio, administrador ou dirigente da empresa licitante;
- d) Contrato de prestação de serviços técnicos contínuos, desde que atendidos os requisitos de habitualidade e inclusão do profissional no quadro técnico da empresa perante o respectivo Conselho Profissional.

5.2.3.2 - Em qualquer das hipóteses acima, o profissional apresentado deverá constar no Cadastro da Pessoa Jurídica do CREA/RJ e/ou CAU/RJ, devidamente registrado como integrante do Quadro Técnico da Empresa, conforme normas vigentes dos Conselhos Profissionais.

5.2.3.3 - Considera-se "profissional integrante do quadro técnico" aquele devidamente vinculado à empresa e registrado no CREA/RJ e/ou CAU/RJ, apto a assumir responsabilidades técnicas compatíveis com as atribuições profissionais previstas nas legislações específicas, sem prejuízo do disposto nos arts. 67 e 72 da Lei nº 14.133/2021

5.2.3.4 - A empresa Licitante deverá apresentar declaração indicando o profissional que ficará responsável pela execução dos serviços. Em caso de mudança de profissional responsável pela execução, será necessário comprovar por meio de atestados de capacidade técnica com averbação que o novo profissional indicado possui compatibilidade com o objeto e itens de maior relevância descrito neste projeto básico.

5.2.3.5 - Qualificação Técnico Profissional: Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), DEVIDAMENTE REGISTRADO no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia OU CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que comprove que os Profissionais do Quadro Técnico da Licitante são detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica, executando ou fiscalizando parcelas de maior relevância que deverão constar nos Atestados de Capacidade Técnica Profissional, conforme itens especificados no item 1.3 - ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA E QUANTITATIVO MÍNIMO (DO TERMO DE REFERÊNCIA).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação
PROCESSO Nº: 1941/96
Fls.: 14 Ass.: 2

5.3 – A empresa Licitante deverá apresentar declaração indicando o profissional que ficará responsável pela execução dos serviços. Em caso de mudança de profissional responsável pela execução, será necessário comprovar por meio de atestados de capacidade técnica com averbação que o novo profissional indicado possui compatibilidade com o objeto e itens de maior relevância descrito neste projeto básico.

5.4 – Qualificação Técnica Profissional: Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), DEVIDAMENTE REGISTRADO no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprove que os Profissionais do Quadro Técnico da Licitante são detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica, executando ou fiscalizando parcelas de maior relevância que deverão constar nos Atestados de Capacidade Técnica Profissional, conforme itens especificados no item 1 - ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

5.5 – Qualificação Técnico Operacional: comprovação que a empresa possui aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente que deverá(ão) conter, no mínimo, o nome do profissional, a localização e a identificação da obra ou serviço executado, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprovem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância, conforme especificadas no item 1 - ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA E QUANTITATIVO MÍNIMO

5.6 – O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da veracidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que embasou a prestação dos serviços, endereço atualizado do contratante, local de execução dos serviços, bem como demais documentos comprobatórios que se façam pertinentes.



6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 - Os serviços deverão ser executados de forma integral observando, em especial, o disposto no item 01 deste Termo de Referência.
- 6.2 - O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.
- 6.3 - O serviço solicitado não poderá ser substituído.
- 6.4 - A eventual reprovação do serviço, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- 6.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 - Prestado o Serviço, o seu recebimento será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021:
- a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da solicitação.
- 7.2 - A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.
- 7.3 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.
- 7.4 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução do serviço pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.
- 7.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.6 - O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 7.7 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - Como remuneração do objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.119.245,90 (DOIS MILHÕES, CENTO e DEZENOVE MIL, DUZENTOS e QUARENTA e CINCO REAIS e NOVENTA CENTAVOS) da seguinte forma:
- 8.1.1 - O pagamento será efetuado Conforme medições e cronograma físico-financeiro
- 8.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta em nome da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, no Banco, Agência nº, Conta Corrente nº.
- 8.3 - A contratada deverá emitir a nota fiscal a partir da emissão da respectiva nota de empenho sem a qual não receberá pagamento, conforme pactuado no item 5.1.
- 8.4 - Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Mun. de Educação
PROCESSO Nº: 19418
Fls.: 16 Ass.: 1

8.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.6 - A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida em nome e endereço do órgão contratante.

8.7 - Havendo identificação, na Nota Fiscal, de cobrança indevida, o fato será informado à contratada que deverá reapresentá-la devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

8.8 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do serviço, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

8.9 - De acordo com a Lei Complementar nº 116/03 e Código Tributário Municipal a CONTRATANTE reterá o importe de 5% (Código da atividade 12.07) referente a ISS, haja vista que os serviços serão prestados no município, sendo que a CONTRATANTE se compromete em encaminhar os devidos comprovantes de retenção tributária à CONTRATADA.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - CONTRATADA:

- a) A contratada será responsável pelo fornecimento do objeto, se encarregando de todos os custos envolvidos para a execução/fornecimento dos mesmos.
- b) Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução do serviço.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- d) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- e) Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante, estipulados neste Termo de Referência.
- f) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução do serviço.
- g) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- h) A Contratada deverá dar total assistência a Secretaria, durante a vigência do Contrato (tanto por Email e/ou por Telefone).
- i) O não fornecimento do objeto do presente contrato pela ausência injustificada da contratada acarretará em multa contratual, além da devolução das quantias já pagas pelo contratante.
- j) Em caso de não fornecimento do objeto espetáculo em virtudes de acontecimentos de força maior, a contratada deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual decidirá pela adoção ou isenção de multa contratual, o que não exime a obrigatoriedade de devolução das quantias já pagas pelo contratante.
- k) O atraso injustificado da contratada para o fornecimento do objeto acarretará em multa contratual, além da devolução das quantias já pagas pelo contratante.
- l) O atraso justificado será avaliado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que decidirá pela aplicação de multa contratual, o que não exime a obrigatoriedade de devolução das quantias já pagas pelo contratante.

9.2 - CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de



Referência.

- e) Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.
- g) Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.
- h) Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021 e com o que versa a Seção II do Decreto Municipal nº 144/2023 – Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados (...), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.2 - Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos responsáveis formalmente designados por meio de Termo de Designação de Fiscal de Contratos, conforme documento anexado ao processo.

10.3 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

11.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 144/2023.

11.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O Contrato será válido, a partir da sua assinatura, até a execução do serviço de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse e necessidade da Administração Pública, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021. O ajuste poderá, ainda, sofrer alterações qualitativas ou quantitativas, inclusive com acréscimos ou supressões de valor, observados os limites e condições previstos nos arts. 124-A e 125 da referida Lei.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado. A contratada, ou seu responsável técnico, deve possuir condições técnicas para a execução do objeto em questão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Mun. de Educação
PROCESSO Nº: 194186
Fls.: 19 Ass.: 2

14. CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A presente contratação será atendida pela seguinte dotação:
Programa de Trabalho 1002.1236100121.013, Código de Despesa 44905100000, Fonte de Recurso: 1573

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A contratação da empresa implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irrevocabel dos seus termos, regras e condições.

16.2 - Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação), bem como condições de pagamento e vigência contratual, serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

16.3 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, durante o período das 11:30h às 17h, de segunda à sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro - Cordeiro/RJ.

Cordeiro, 24 de agosto de 2026


ALESSANDRA DE ARAÚJO SALGADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matrícula: 030251793

Alessandra de Araújo Salgado
Secretária Municipal de Educação
Cordeiro-RJ
Matrícula: 030251793
CPF 015886797-13